



## Contrato nº 155/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **MERCALF DIESEL LTDA**, para a aquisição de um caminhão zero quilômetro e um coletor compactador de lixo.

**Pregão Presencial n.º 77/2017**

**Processo Administrativo n.º 5213/2017 e 3402/2017**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **MERCALF DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.807.924/0001-55, com sede na Rua Júlia Maria Galieta, nº 679 - Bairro Nova Terra, cidade Sumaré – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HEBERT CANGUEIRO**, portador do RG n.º 32.465.051-6, CPF 363.078.328-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 77/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 – Do Objeto

**1.1** - Destinado à aquisição de um caminhão zero quilômetro e um coletor compactador de lixo, conforme especificações descritas no anexo IV.

### Cláusula 02 – Do Contrato

**2.1**- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses.

**2.1.1** - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.

**2.2** - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 – Das Condições

**3.1** - O objeto descrito no **item 01** deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**3.1.2** - O objeto descrito no **item 02** deste contrato, devidamente montado ao chassi, deverá ser disponibilizado para retirada em até 30 (trinta) dias após a entrega do chassi no local indicado pela licitante vencedora.

**3.1.3** - A entrega do chassi no local indicado pela contratada do item 02, bem como a retirada do chassi **com o coletor montado ao chassi**, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**3.2** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.3** - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do objeto.

**3.4** - A Prefeitura não receberá o objeto deste contrato em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

**3.5** - A entrega do objeto deste contrato deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

**3.6** - A Contratada do item 01 se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

**3.7** - A contratada se obriga, a substituir em 05 (cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

*mw*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**3.8** - A contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

**3.9** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.10** - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

**3.11** - O objeto deste contrato será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas no edital e contrato.

**3.13** - Em havendo necessidade da utilização de serviços de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, correrá por conta da contratada as despesas para locomoção do objeto.

**3.14** - Durante o período de garantia, fica a contratada obrigada a solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da contratante, sob pena da aplicação de multa diária de 1% sobre o valor do contrato prevista na cláusula 14.1, sem prejuízo da tomada de medidas cabíveis.

## Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1** - O pagamento será feito em parcela única, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 77/2017**, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**5.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*



**6.2** - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **Cláusula 07 – Da Garantia**

**7.1** - A contratada é obrigada, mediante solicitação do funcionário do Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**7.2** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### **Cláusula 08 – Recursos Financeiros**

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 286

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Função / Subfunção: 04.542 – Controle Ambiental

Programa: 0012 – Manutenção do Desenvolvimento do Meio Ambiente

Projeto / Atividade: 1187 – Aquisição de Caminhão e Coletor de Lixo

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

### **Cláusula 09 – Da Rescisão**

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

### **Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão**

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital**

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s): 5213/2017 e 3402/2017.

### **Cláusula 12 - Condições da Habilitação**

**12.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

### **Cláusula 13 – Da Fiscalização do Contrato**

**13.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 14 – Do Valor Total do Contrato

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 217.000,00** (duzentos e dezessete mil reais) sendo:

Item	Quant.	Descrição do produto	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Caminhão com PBT mínimo de 23 toneladas, com as seguintes características: Ano/Modelo: 2017/2017 ou 2017/2018, zero quilômetro, motor com potência mínima de 210 CV, movido a diesel, equipado com turbo compressor e intercooler; Transmissão com no mínimo 06 (seis) marchas à frente, sincronizada e 01 (uma) a ré, com redução 6x2, embreagem com acionamento hidráulico e alavanca posicionada no assoalho, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros. Chassi com PBT mínimo de 23 toneladas, freios a ar com duplo circuito independente, direção hidráulica, cabine do tipo avançada em chapa de aço da cor branca. Garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem. O caminhão deverá ser adequado para a licitante vencedora do item 2, com montagem de chassi 6x2, de 23 toneladas, diferencial reduzido e/ou redução na caixa de transmissão, reforço da suspensão traseira, terceiro eixo adiantado e suspensor pneumático equipado com tomada de força reforçada, acoplada e multiplicada para o perfeito funcionamento do coletor de lixo constante no item 02.	IVECO TECTOR 240E22 ATTACK	217.000,00	217.000,00

## Cláusula 15 – Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 15 de dezembro de 2.017.

Antônio José Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante


Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

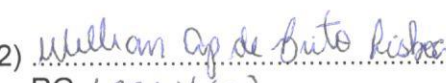
Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planejamento e  
Patrimônio

Fabio A. dos Santos Mariano  
Secretário de Desenvolvimento Rural e  
Meio Ambiente

MERCALF DIESEL LTDA  
HEBERT CANGUEIRO  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)   
RG 44.486.416-2  
MICAELI LOPES DE SOUZA

2)   
RG 486224697  
Willian Ag de Brito Lisboa



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: MERCALF DIESEL LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 155/2017

OBJETO: DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO E UM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO.

ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2017.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA

### CONTRATADA:

Nome e cargo: HEBERT CANGUEIRO- Sócio Proprietário

E-mail institucional: [mercalf@mercalf.com.br](mailto:mercalf@mercalf.com.br)

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

  
HEBERT CANGUEIRO

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.